CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/04/93

FUNCIONÁRIO

DATA 03/04/73

PROJETO DE LEI Nº 13/73

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Instituto de Assistência Social Evangélico de Fortaleza

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 4155 DE 17/04/73

DIOM Nº 5145 DE 23/04/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041551973
Projeto: 00131973
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4155 DE 17 DE abril DE 1973.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Considera de utilidade pública o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO DE FORTALEZA" (INSTEFOR), com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de abril de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 10/04/1973
Antonio Lustosa
PRESIDENTE

10-4-73

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 10 / 04 / 1973
Antonio Bento Filho
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 13 / 73

Aprovado em 2a. discussão
Em 11 / 04 / 1973
Antonio Bento Filho
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO DE FORTALEZA.

A Comissão de Redação Final
Em 11 / 04 / 1973
Antonio Bento Filho
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO DE FORTALEZA (INSTEFOR), com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1973.

José Barros de Alencar
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

Tratasse de uma instituição de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que tem por objetivo primordial desenvolver planos de assistência social e filantrópica, no município de Fortaleza, aplicando seus recursos em benefício da própria entidade.

O projeto em tela visa reconhecer a utilidade pública da instituição, para que ela possa desempenhar as suas reais finalidades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1 973.

José Barros de Alencar
Vereador

ATA DA FUNDAÇAO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO DE FORTALEZA

Aos quinze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às vinte horas, reuniram-se em Assembléia Geral, os membros da Igreja de Deus em Fortaleza-Ce., em seu Templo, em construção, situado à Rua Soares Moreno, s/n., com a finalidade de criar, de acordo com o art. 3º, dos Estatutos da Igreja de Deus no Brasil, o Instituto de Assistência Social Evangélico de Fortaleza. Os trabalhos da Assembléia Geral foram abertos pelo Pastor Alfredo (Preira) digo Pereira, com a leitura da Palavra de Deus e oração pedindo a direção do Senhor para a realização da Sua Vontade. Em prosseguimento solicitou aos membros da Assembléia elegerem um dos presentes para presidir os trabalhos. Foi eleito como Presidente da Assembléia Geral, o Irmão ..... o qual assumiu imediatamente a direção dos trabalhos e submeteu à apreciação da Assembléia Geral o Projeto dos Estatutos do "Instituto de Assistência Social Evangélico de Fortaleza" que, depois de analisado e discutido artigo por artigo, foi aprovado por unanimidade, passando-se em seguida à realização da eleição da Diretoria, ficando assim constituída: —

Presidente: — Alfredo Pereira, casado, Pastor Evangélico, residente na Rua Jacauna — Bloco 7º aptº 165, Fortaleza-Ce.

Vice-Presidente: — Edmundo Alves Sousa

1º Secretário: — Emanuel Moura Pereira

2º Secretário: — José Abreu Rocha

1º Tesoureiro: — Luiz Batista da Cruz

2º Tesoureiro: — Tereza Felipe de Lima

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral com Oração a Deus e, por ser verdade eu, Emanuel Moura Pereira, como 1º Secretário da entidade, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e demais membros da Assembléia.

Fortaleza, (Ce), 15 de novembro de 1972.

Alfredo Pereira
Edmundo Alves de Sousa
Emanuel Moura Pereira
José Abreu Rocha
Luiz Batista da Cruz
Tereza Felipe de Lima

(Firmas reconhecidas)

ESTATUTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO DE FORTALEZA

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º — Fica criado, nesta data, na forma do artigo 3º do Estatuto da Igreja de Deus no Brasil, o Instituto de Assistência Social Evangélico de Fortaleza (INSTEFOR), com sede e foro jurídico em Fortaleza, Capital do Ceará, Associação Civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Art. 2º — O INSTEFOR tem por objetivo desenvolver planos de assistência social e filantrópica, no município de Fortaleza, aplicando seus recursos em benefício da própria entidade.

CAPITULO II

DOS MEMBROS

Art. 3º — Poderão ser sócios do INSTEFOR as pessoas físicas ou jurídicas existentes na área da comunidade da Igreja de Deus, no gozo de seus direitos civis.

§ 1º — Os sócios do INSTEFOR cujo número é ilimitado, dividem-se em benfeitores, beneméritos e contribuintes.

§ 2º — São benfeitores, os que doarem ao INSTEFOR bens ou valores.

§ 3º — São beneméritos os que prestarem serviços de relevância à associação.

§ 4º — São contribuintes todos os sócios admitidos no INSTEFOR.

Art. 4º — Os sócios não responderão individualmente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Associação.

Art. 5º — São direitos dos sócios:

a) apresentar requerimentos, sugestões e trabalhos, de acordo com os fins da associação;

b) votar e ser votado;

c) requerer a convocação de sessões extraordinárias.

Art. 6º — São deveres dos sócios:

a) concorrer para o cumprimento dos fins do INSTEFOR, desempenhando os encargos que lhe forem conferidos;

b) acatar deliberações superiores;

c) zelar pelos interesses morais e materiais da associação;

d) contribuir mensalmente, com importância mínima a ser fixada pela Diretoria, para formação do fundo patrimonial do INSTEFOR.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇAO DA ASSOCIAÇAO

Art. 7º — São poderes do INSTEFOR:

I — Assembléia Geral
II — Diretoria

Art. 8º — A Assembléia Geral, constituída pelos sócios no gozo de seus direitos, é órgão consultivo do INSTEFOR, afora sua competência prevista nos arts. 10 § 2º e 16.

Art. 9º — A Assembléia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria ou por mais da metade dos sócios, quorum esse que será exigido para as reuniões em primeira convocação.

Parágrafo Único — Em segunda convocação a Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer número.

Art. 10 — A administração do INSTEFOR cabe à Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, e um primeiro Secretário um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único — Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral, na segunda quinzena de dezembro, com mandato de um ano, coincidindo com o ano civil, podendo ser reeleitos.

Art. 11 — Os membros da Diretoria serão substituídos, nas respectivas faltas e impedimentos, pela ordem em que se acham indicados.

Art. 12 — Compete à Diretoria:

a) representar o INSTEFOR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) coordenar o trabalho a ser desenvolvido, dentro das finalidades do INSTEFOR;

c) por execução os programas de ação, submetendo-os, se preciso, a novos estudos;

d) autorizar as despesas que estiverem incluídas no orçamento;

e) prestar contas de suas atividades, através da apresentação de relatório anual.

CAPITULO IV

DAS SESSOES E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 — O INSTEFOR realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º — As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente em dias fixados pela Diretoria.

§ 2º — As sessões extraordinárias realizar-se-ão a requerimento de qualquer sócio, com declaração de seus fins, ou por convocação do Presidente, em qualquer época do ano.

Art. 14 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria com a presença de no mínimo cinco membros.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 15 — O pessoal executivo do INSTEFOR não será remunerado por quaisquer serviços prestados.

Art. 16 — O presente estatuto poderá ser revisto em Assembléia Geral, mediante proposta assinada por 20% (vinte por cento) dos sócios, ou requerimento de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Diretoria.

Art. 17 — Qualquer dúvida quanto à interpretação dos dispositivos estatutários, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 18 — Se a Sociedade se dissolver ou deixar de funcionar os seus bens direitos e obrigações, serão transferidos ao Serviço de Assistência Social da Igreja de Deus no Brasil.

Art. 19 — O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 10 / 4 / 1973
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 11 / 04 / 1973
PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 12 /73
AO PROJETO DE LEI Nº 13/73

O Vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o Instituto de Assistência Social Evangélica de Fortaleza (INSTEFOR)".

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos e oportudos. Visa reconhecer a utilidade pública de uma instituição de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, que se propõe/ desenvolver planos de assistência social e filantrópica no município de Fortaleza, aplicando seus recursos em benefício da própria entidade.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação da propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de abril de 1973.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/73.

APROVADO
Em 12/04/1973
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidadd pública o "INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO DE FORTALEZA" (INSTEFOR), com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Forta leza, em 12 de abril de 1973.

Antônio Cunha Lima — **PRESIDENTE**

Luiz Fujita — **VICE-PRESIDENTE**

Maria José L. Oliveira — **1º SECRETARIO**

— **2º SECRETARIO**

C M F

NMS/

Of. nº 00303

Fortaleza, 13 de abril de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO DE FORTALEZA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA